



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 015 II
22 DE JANEIRO DE 2024

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO & INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS & ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS)

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA & DISCIPLINA)

- **ATO DA DIRETORIA DE LICITAÇÃO**

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 001/2023 – IPM/DL

ENCARREGADO: CAP PM RG 35997 LEONARDO FERREIRA **DUTRA**

ESCRIVÃO: 3º SGT PM RG 35344 AUGUSTO **MULLER COSTA PENHA**

INVESTIGADO: 3º SGT PM RG 28787 **ADELSON SILVA DOS SANTOS**

DOCUMENTO ORIGEM: Boletim de Ocorrência Policial nº 00005/2023.106159-7, de 26 de agosto de 2023.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Diretor de Licitação da PMPA, por intermédio da Portaria de IPM nº 001/2023–IPM/DL, de 28 de agosto de 2023, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o CAP PM RG 35997 LEONARDO FERREIRA **DUTRA**, a fim de apurar as circunstâncias em que ocorreu o suposto roubo da Pistola Beretta, modelo APX FULL SIZE, calibre .40, nº de série AA153560B, pertencente ao patrimônio da Corporação sob o registro de nº 69796, que estava sob a cautela do 3º SGT PM RG 28787 **ADELSON SILVA DOS SANTOS**, ocorrido, em tese, no dia 26 de agosto de 2023, por volta de 04h30, na Trav. Barão do Triunfo entre Av. Pedro Miranda e Rua Antônio Everdosa, nesta cidade de Belém/PA, conforme informações descritas no Boletim de Ocorrência Policial referenciado.

RESOLVO:

1. **DISCORDAR** da solução e **AVOCAR** a delegação conferida ao Oficial Encarregado para concluir, com base no conjunto probatório integrante dos autos que:

a) **Há indícios de crime de natureza militar** a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 28787 **ADELSON SILVA DOS SANTOS**, pois inexistem nos autos elementos de provas suficientes para corroborar a versão narrada no referido BOP e nos autos deste IPM de que o aludido militar teria sido vítima de roubo. As provas juntadas aos autos, em especial as imagens de câmeras de monitoramento de vias públicas, não confirmam a versão do acusado de que este teria sido alvo de assaltantes e, principalmente, que teria feito o acompanhamento da motocicleta em que os criminosos teriam empreendido fuga, pois nas imagens coletadas identifica-se apenas o veículo do militar, não havendo qualquer registro da suposta motocicleta, tampouco foram indicadas provas testemunhais pelo investigado, somando-se ao fato de o militar ter deixado acionar o Centro Integrado de Operações no sentido de se empreenderem diligências para localização dos assaltantes.

Ressalte-se que embora o indiciado tenha apresentado print de tela de seu aparelho celular indicando que teria ligado sem sucesso para o Oficial Interativo da Pedreira, verificou-

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

se que a chamada ocorreu após as 06h27min, ou seja, aproximadamente duas horas após o suposto roubo, o que evidencia ainda mais a inverossimilhança da sua versão, pois o comportamento que se espera de um policial militar experiente que acabara de ser vítima de roubo não é outro senão o acionamento imediato do policiamento da área por todos os meios possíveis.

Diante disso, não havendo elementos capazes de sustentar a versão do investigado, verificam-se, portanto, indícios do cometimento do tipo penal de extravio de armamento e da respectiva munição que estavam sob a sua cautela, amoldando-se a conduta do militar ao disposto no art. 265 do Código Penal Militar, a saber: “Art. 265. Fazer desaparecer, consumir ou extraviar combustível, **armamento, munição** ou peças de equipamento de navio, de aeronave ou de outros equipamentos militares:” (Grifei).

b) **Há indícios de transgressão da disciplina policial militar** por parte do investigado, por ter, em tese, dado causa a extravio de material pertencente ao acervo bélico da Corporação, incorrendo sua conduta no disposto nos incisos CVIII e CXLVIII do art.37 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a Seção de Expediente;

3. Remeter cópia da presente solução ao Sr. Comandante do CPC I a fim de apurar o possível cometimento de transgressão da disciplina policial militar pelo investigado, conforme letra “b” acima.

4. Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Seção de Expediente;

5. Comunicar à Diretoria de Apoio Logístico acerca do extravio do armamento e munição pertencentes a carga da Corporação para fins registro e controle no SISPAT WEB;

6. Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via nesta Diretoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 15 de janeiro de 2024.

NELSON ALVES DE SENA – CEL PM RG 29194
DIRETOR DE LICITAÇÃO
AUTORIDADE DELEGANTE

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 002/2024/SIND – 2° BPM

O COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 106 c/c Art. 26 VII da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

Art. 5º, LIV e LV, face ao disposto no PARTE N° 012, DE 06 DE JANEIRO DE 2024 – 2º TURNO, Sinistro/Avárias e Boletim de Ocorrência n° 00002.2024.100218-9;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de investigar as circunstâncias e materialidade dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência n° 00002.2024.100218-9, onde o CB QPMP-0 RG 39497 **MAXUELL DA SILVA MATOS**, condutor da VTR 0213, relata que durante o acompanhamento policial, no dia 06 de janeiro de 2024, por volta das 19h55min, no bairro do Reduto, colidiu com um veículo Fiat Argo Drive de Placa RWD7137, de CHASSI 9BD358A4NMYK84231 causando danos materiais em ambos veículos.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 36685 **ELTON SOARES BESSA**, do 2º BPM, como encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** o prazo prescrito em lei de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação.

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o P2 do 2º BPM;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 16 de janeiro de 2024.

LEONALDO PANTOJA ARAÚJO – TEN CEL QOPM RG 29181
COMANDANTE DO 2º BPM

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 002/2024/PADS – 2º BPM

O COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 106 e Art. 107 c/c Art. 26 VII da Lei Ordinária n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624 de 15 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, LIV e LV, em face ao disposto na Solução de Sindicância Disciplinar n° 023/2023 – 2º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar no prazo legal, os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao SD PM RG 44398 **CARLOS RENAN PINTO VILHENA**, do 2º BPM, por ter em tese, no dia 21 de outubro de 2023, por volta das 20h00min, quando na função de motorista da viatura 0214, efetuou disparo de arma de fogo de dentro da viatura policial contra veículo em fuga sem a devida cautela, causando danos a referida viatura, inobservando Procedimento Operacional Padrão de Acompanhamento e Cerco a Veículo. Estando sua conduta incursa, em tese, nos incisos X e XVII do art. 17, bem como, no inciso VII e XX do Art. 18 c/c incisos II,

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

XXIV, CVIII, CXLVII do Art. 37. Constituindo-se, em tese, nos termos do §3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “**MÉDIA**”, havendo possibilidade de ser punido de **11 (onze) até 30 dias de SUSPENSÃO, OU DETENÇÃO ATÉ 10 DIAS DE PRISÃO**, de acordo com o inciso II do Art. 39, Art. 40-A e o inciso I, “b” do Art. 50. Tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º **DESIGNAR** a 3º SGT QPMP-0 34891 JOSÉ **HAMILTON NUNES RIBEIRO**, do 2º BPM, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** o prazo prescrito em lei de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação.

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o P2 do 2º BPM;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 16 de janeiro de 2024.

LEONALDO PANTOJA ARAÚJO – TEN CEL QOPM RG 29181
COMANDANTE DO 2º BPM

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 001/2024 – 2ª SEÇÃO/27º BPM

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, nos preceitos do Art. 26, inciso VII, c/c Art. 77-F da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020 – CEDPMPA) e face ao constante no Livro de Partes nº 688/2023, de 10 de dezembro 2023, 2º Turno:

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de **APURAÇÃO PRELIMINAR**, a fim de investigar as circunstâncias dos fatos narrados no Livro de Partes nº 688/2023, de 10 de dezembro 2023, 2º Turno, que versa sobre disparo de arma de fogo, ocorrido no dia 10 de dezembro de 2023, na rua Novo Horizonte I, bairro Marambaia, Belém/PA, efetuado pela guarnição da VTR 2711, composta pelo 3º SGT PM RG 34523 **ADILSON MIRANDA DE VASCONCELOS** (comandante) e pelo SD PM RG 44325 **LEONARDO JULIO FERREIRA DA COSTA** (motorista), durante ocorrência de briga generalizada.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 24443 **DANIEL OLIVEIRA BARROS**, do 27º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente **APURAÇÃO**, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que o militar estadual seja cientificado oficialmente da referida apuração, por meio de notificação pessoal, conforme dispõe o Art. 77-F, § 1º, do CEDPMPA;

Art. 4° O encarregado deverá entregar os autos conclusos da Portaria em 01 (duas) vias à 2ª Seção do 27º BPM;

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 08 de janeiro de 2024.

DENISON CAVALCANTE DE SOUZA – MAJ QOPM RG 33328
COMANDANTE DO 27º BPM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 001/2024 - 2ª SEÇÃO/27º BPM

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e face ao constante na Parte S/N°, de 11 de janeiro de 2024 e Boletim de Ocorrência Policial N° 00006/2024.100182-6.

RESOLVE:

Art. 1° **DETERMINAR** a instauração de **SINDICÂNCIA**, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos narrados nos documentos acima citados, que versam sobre o extravio da carteira de identidade funcional do 2º SGT QPMP-0 RG 24917 MANOEL WALDERLEY **BRAZ** DA SILVA, fato ocorrido em data e local incerto.

Art. 2° **DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 25000 JOSÉ LUIZ **FIGUEIREDO** DA SILVA, do 27º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente **SINDICÂNCIA**, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, prorrogável por mais 07 (sete) dias, com fundada motivação, observando-se os preceitos da tempestividade, conforme previsão do Art. 98, da Lei n° 6.833/2006;

Art. 4° O encarregado deverá entregar os autos conclusos da Portaria em 02 (duas) vias à 2ª Seção do 27º BPM.

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 12 de janeiro de 2024.

DENISON CAVALCANTE DE SOUZA – MAJ QOPM RG 33328
COMANDANTE DO 27º BPM

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

PORTARIA DE PADSU N° 002/2024 - 2ª SEÇÃO/27º BPM

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII c/c Art. 111-A, § 1º, todos da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020 – CEDPM), em face do Livro do Oficial de Dia ao 27º BPM - PARTE nº 669/2023 - 1º TURNO, de 01 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar do CB PM RG 39378 LUIZ FERNANDO DE BRITO MELO, do 27º BPM, tendo em vista que faltou ao serviço extraordinário (PMF)/1º turno, para o qual estava devidamente escalado no dia 01 de dezembro de 2023, deixando de comunicar ao superior imediato, sua impossibilidade de comparecer ao serviço, conforme livro do Oficial de dia ao 27º BPM, Parte nº 669/2023.

Dessa forma, sua conduta, em tese, não atentou para o cumprimento dos Valores Policiais Militares previstos nos incisos XIV e XVII do art. 17, bem como, dos Preceitos Éticos dispostos nos incisos VII e XI do Artigo 18 e mais ainda, incorreu em tese, no previsto nos incisos XX, XXVIII e L do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPM). Constituído-se, se comprovado, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza LEVE, conforme Art. 31, § 1º, I e II do CEDPM, podendo ser punido com repreensão até dez dias de suspensão ou detenção, nos termos do Art. 50, I, "a" do CEDPM, se não constituir fato mais grave.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 36460 ELDO SOUZA DA COSTA, do 27º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem, com fulcro no Art. 81, inciso II c/c Art. 91 e 111, §2º todos do CEDPM;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, consoante § 3º do Art. 111-A do CEDPM, considerando-se em todo caso o dia do recebimento deste pelo encarregado. Não havendo prorrogação de prazo, salvo dificuldade insuperável, a juízo da autoridade instauradora, nos termos do § 4º do Art. 111-A do CEDPM;

Art. 4º O encarregado deverá entregar os autos conclusos desse PADSU em 01 (uma) via física e 01 (uma) digitalizada, conforme a Instrução Normativa nº 001/2021-Corregedoria Geral/DPJM, publicado no BG nº 091, de 13 de maio de 2021, e observar o previsto no Art. 3º, à Secretaria deste Batalhão;

Art. 5º **REMETER** a presente Solução à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

Quartel em Belém-PA, 10 de janeiro de 2024.
DENISON CAVALCANTE DE SOUZA – MAJ QOPM RG 33328
COMANDANTE DO 27º BPM

PORTARIA DE PADS N° 003/2024 - 2ª SEÇÃO/27º BPM

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 107 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020 – CEDPMPA), em face das informações contidas nos autos de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - PORTARIA N° 005/2022 - 27º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, bem como, Crime Militar em face do 2º SGT PM RG 24917 MANOEL WALDERLEY **BRAZ** DA SILVA, do 27º BPM, a fim de apurar as circunstâncias em que se deu o disparo de arma de fogo com o armamento tipo Pistola PT.40, Modelo 940, marca TAURUS, nº de série STJ 84631, nº de Patrimônio 1845 PMPA, pertencente à carga do 27º BPM, cautelada ao 2º SGT PM RG 24917 MANOEL WALDERLEY BRAZ, o qual teria efetuado disparo de arma de fogo no Bar 'BLACK PUB' na arterial 18, na Cidade Nova VI, no município de Ananindeua, no dia 17 de junho de 2020, por volta das 03h45min.

Neste esteio, não atentou para o cumprimento dos Valores Policiais Militares previstos nos incisos X e XVII do art. 17, bem como, divergiu do preceito ético previsto no inciso VII, XXXI, XXXV do art. 18 e mais ainda, incorreu no que prevê os incisos CXLVII e CXLIX do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/2006. Constituindo-se nos termos do Art. 31, § 2º, incisos III e V, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) transgressão de natureza "GRAVE", havendo a possibilidade de ser punido com **SUSPENSÃO DE ATÉ 30 (TRINTA DIAS)**, conforme preceitua o Art. 39, II c/c art. 40-A e Art. 50, I, alínea "b", do referido diploma legal.

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT QOPM RG 27765 **ROGÉRIO** DE OLIVEIRA SILVA, do 27º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem, com fulcro no artigo 81, II c/c Art. 91 e 108, todos do CEDPM;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, conforme disciplina o Art. 109 do CEDPM, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente, com base no Art. 110 do CEDPM;

Art. 4º O encarregado deverá entregar os autos conclusos desse PADS em 01 (uma) via à 2ª Seção do 27º BPM;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

Quartel em Belém-PA, 09 de janeiro de 2024.
DENISON CAVALCANTE DE SOUZA – MAJ QOPM RG 33328
COMANDANTE DO 27° BPM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 010/2023 – 2ª SEÇÃO/27° BPM

ENCARREGADO: SD PM RG 42391 CELSO LUIZ DE AVIZ DOS SANTOS

O COMANDANTE DO 27° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 93-B, da Lei Ordinária n° 6.833/2006 (CEDPMPA) e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presentes no art. 37, da CF/88, em especial, o da Eficiência;

CONSIDERANDO os fatos trazidos a baila no MEMORANDO n° 1337/2023 - 27° BPM (PAE 2023/1463459);

RESOLVE:

Art. 1° **SOBRESTAR** o PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 010/2023 - 2ª SEÇÃO/27° BPM, no período de 31 de dezembro de 2023 a 07 de janeiro de 2024, em virtude do encarregado esta de licença para tratamento de saúde própria, em razão da CID H10.

Art. 2° **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação. Providencie o P1;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 08 de janeiro de 2024.

DENISON CAVALCANTE DE SOUZA – MAJ QOPM RG 33328
COMANDANTE DO 27° BPM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 004/2023 – 27° BPM

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 23932 CARLOS ALBERTO PERREIRA BEZERRA

ACUSADO: 2° SGT PM RG 28152 SILVA ROCHA DO CARMO

DOCUMENTAÇÃO ORIGEM: Cópia da PORTARIA DE PADS N° 004/2023 - 2ª SEÇÃO/27° BPM, OFÍCIO N° 321/2023-DCRIF/CGPC/PC/PA - CÓPIA DO IPL 00346/2023.100022-0, FOLHA DE DESPACHO - Presidente da Cor/CPC1, FOLHA DE DESPACHO: TEN CEL THIAGO - COMANDANTE DO 27° BPM, PROCEDIMENTO N° 00346/2023.100022-0 - CORREGEDORIA DIVISÃO DE CRIMES FUNCIONAIS - PC/PA, BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 00346/2023.100062-2, TERMO DE RECUSA N° 2023.000009

DEFENSOR DATIVO: CAP QOAPM RG 24069 JAIRO LOBATO GONÇALVES

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando, por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO – PADS de Portaria n° 004/2022 - PADS – 2ª Seção/27° BPM, apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor do 3° SGT PM RG 28152 SILVIO

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

ROCHA DO **CARMO**, pertencente ao 27º Batalhão, à época, que no dia 14 de fevereiro de 2023, se encontrava com sua esposa na RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, bairro Guajará (Distrito de Icoaraci), próximo a entrada do bairro Tenoné, foi preso em flagrante delito, por estar conduzindo veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão de influência de álcool, tipificado no Art. 306, da Lei nº 9.503/97, tendo conseqüentemente, se envolvido em um acidente de trânsito, vindo a colidir com o veículo TOYOTA/COROLLA XEI, 2.O, FLEX, 2018/2019, PLACA QEG 3C15, do nacional SD PM RG 41963 LUCAS DE **ARAGÃO** ANDRADE, do 6º BPM. Dessa forma, sua conduta, em tese, não atentou para os preceitos éticos previstos nos incisos XXX, XXXV e XXXVI, do Art. 18, bem como incorreu, em tese, previsto nos incisos, XXIV e XCII, do Art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833/2006. Constituindo-se, nos termos do § 2º do Art. 31, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "**GRAVE**", havendo a possibilidade de punição com até 30 dias de SUSPENSÃO. Tudo em conformidade com o que preceitua a Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPM).

PRELIMINARMENTE: é importante destacar e pode-se verificar que as peças constantes no procedimento apuratório apontam para a conclusão de que o acusado, 3º SGT PM RG 28152 SILVIO ROCHA DO **CARMO**, de modo algum causou prejuízo ao serviço, de forma deliberada, haja vista que no dia 14 de fevereiro de 2023, estava acompanhado por sua esposa: ADRIANA CORDEIRO NUNES NEGRÃO, na RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, bairro Guajará (Distrito de Icoaraci), próximo a entrada do bairro Tenoné, em Belém, quando houve a colisão envolvendo o automóvel TOYOTA/COROLLA XEI, 2.O, FLEX, 2018/2019, PLACA QEG 3C15, do nacional SD PM RG 41963 LUCAS DE **ARAGÃO** ANDRADE. Que havia acabado de sair do salão de residência quando ocorreu o fato. Que é devidamente habilitado para conduzir veículos automotores. Que em certo momento do trajeto, entrou em um retorno que passa pela pista do BRT. Que o referido retorno não possui semáforo de modo que os carros andam conforme o fluxo de via, as Fls. 150 a 152 e 173 a 175, conforme o termo juntado.

NO MÉRITO: Alega que está no comportamento EXCEPCIONAL o que demonstra, portanto, que tem exercido suas funções com afinco nas fileiras da Polícia Militar, sempre procurando atender ao interesse público, bem como, sua conduta e seus atos nunca vieram a atentar contra a honra e o pundonor policial militar.

DO PEDIDO: Que seja proferida uma dosimetria justa para a sua PUNIÇÃO se for o caso ou na sua ABSOLVIÇÃO, sem possibilidade de qualquer outro entendimento, em virtude de estar evidenciado nos Autos do PADS que o acusado em momento algum desrespeitou ou desacatou de forma deliberada, mas, sim, em virtude de estar sob efeito etílico, impossibilitando o acusado de evitar tal comportamento no dia do fato. Seja ainda levada em consideração a qualidade e a presteza dos serviços prestados pelo defendente, e que este sempre foi um policial exemplar nunca tendo desabonado o decoro da classe policial militar.

Considerando as atribuições legais previstas no art. 26, inciso VII da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), assim como, os Princípios da Legalidade e do Livre Convencimento Motivado.

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

RESOLVO:

1. ACOLHER a tese do militar da relevância dos serviços prestados à instituição, que este sempre foi um policial militar exemplar exercendo suas atribuições pertinentes ao cargo, tendo em vista, os mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, por hora, dedicados integralmente, não tendo desabonado o decorro da classe policial militar.

2. DISCORDAR da conclusão que chegou o Presidente do PADS, às fls. 206 dos autos, de que HÁ COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR DE NATUREZA “MÉDIA” E AFIRMO QUE HÁ COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR DE NATUREZA “GRAVE” a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 28152 SILVIO ROCHA DO CARMO, pertencente ao efetivo deste Batalhão na época dos fatos, consubstanciado no decorrer dos autos do presente procedimento administrativo sumário.

DOSIMETRIA:

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do 3º SGT PM RG 28152 SILVIO ROCHA DO **CARMO** e com base nos Arts. 31, 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que a conduta transgressora foi classificada como de natureza “GRAVE”, de modo dos pressupostos para classificação das transgressões do Art. 31, § 2º incisos III e VI, afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe; também sejam definidos como crime, respectivamente da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPM), ainda assim, infligiu os Valores policiais-militares do Art. 17, incisos XIII e XVII, bem como para os preceitos éticos previstos nos incisos XI, XXX, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI, do Art. 18, bem como, incorreu, no previsto nos incisos, XXI, XXIV, XCII, CXLIX do Art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/2006.

Os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe são favoráveis, visto que o acusado encontra-se no comportamento “EXCEPCIONAL”;

As CAUSAS QUE DETERMINAM A TRANSGRESSÃO NÃO LHE SÃO FAVORÁVEIS, foram verificados pelas testemunhas e vítima, policiais militares que atenderam a ocorrência fl.153, 155, 157, 159 e 161, que o militar estava dirigindo seu veículo com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica ou sob influência de álcool, em razão disso, foi autuado em flagrante delito, conforme documento em fl. 08, por dirigir sob a influência de álcool. Impede giz que o Boletim de Ocorrência goza de presunção juris tantum de veracidade, prevalecendo até que se prove ao contrário, nesta linha, não foi consubstanciada prova diversa, inclusive o militar se negou a realizar o teste etilômetro, posto que analisando os autos há indícios suficientes do estado alcoólico do militar, já que o estado de embriaguez influi diretamente na capacidade de percepção do ser humano, dessa maneira, o agravamento do risco decorrente do estado etílico do condutor do veículo, influiu decisivamente para a ocorrência do acidente. Dessa forma, o militar deixou de observar os preceitos e valores éticos policiais-militares no qual a classe impõe, sendo autuado, e preso em flagrante delito pela autoridade policial.

A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis tendo em vista os preceitos éticos, o sentimento de dever, o pundonor policial-militar e o

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

decorro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis com observância dos preceitos da ética policial-militar, o policial agiu com uma conduta incompatível, restando evidenciado nos autos que estava dirigindo sob influência de álcool, dessa forma, entende-se que agravou e assumiu o risco em decorrência do acidente, causando dano a terceiro, no caso específico, o policial militar SD PM RG 41963 LUCAS DE ARAGÃO ANDRADE.

As CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, já que houve transtorno à administração pública e a terceiros, como também, inobservância dos preceitos éticos, o sentimento de dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis com observância dos preceitos da ética policial-militar, servindo de exemplo negativo para os integrantes da PMPA. Com ATENUANTE no inciso I e II do Art. 35. bom comportamento e relevância dos serviços prestados, respectivamente, e não apresenta AGRAVANTES. Não há incidência de causa de justificação constante do Art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM).

3. DESTARTE, com sua conduta o 3º SGT PM RG 28152 SILVIO ROCHA DO CARMO, do 27º BPM, na época dos fatos, não atentou para os Valores policiais-militares do Art. 17, incisos XIII e XVII, bem como para os preceitos éticos previstos nos incisos XI, XXX, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI, do Art. 18, bem como, incorreu, no previsto nos incisos, XXI, XXIV, XCII, CXLIX do Art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833/2006. Constituinto-se, nos termos do § 3º do Art. 31, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, com desvio de conduta e atos atentatórios às instituições ou ao Estado; afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe; atentem contra a moralidade pública; também sejam definidos como crime. Com base no Princípio do Livre Convencimento Motivado, Proporcionalidade, Razoabilidade, Atenuante e Agravante, analisando livremente as provas, atendendo os fatos e circunstâncias constantes nos autos, ainda que não alegados pelas partes. **FICA PUNIDO COM SANÇÃO DE 15 (quinze) dias de SUSPENSÃO**, de acordo com o Art. 40-A da Lei 6.833/06 CEDPM (Alterado pela Lei nº 8.973/2020). O Policial Militar ingressa no comportamento “ÓTIMO”. A punição será publicada em Boletim e lançada nos assentamentos nos termos da Lei 6.833/06.

4. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa a CVP (Centro de Veteranos e Pensionistas) e dar ciência ao interessado observando o prazo recursal previsto no Art. 144 do CEDPM, para cumprimento e/ou deliberações necessárias. Providencie o P/2.

5. JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª e 2ª vias dos autos do PADS, arquivando-se a uma Via no cartório da 2ª Seção do 27º BPM, aguardando o trânsito em julgado administrativo do presente processo. Providencie o P/2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 11 de janeiro de 2024.

DENISON CAVALCANTE DE SOUZA – MAJ QOPM RG 33328
COMANDANTE DO 27º BPM

ADITAMENTO AO BG Nº 015 II, de 22 JAN 2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 012/2023 – 27º BPM

PRESIDENTE: SD PM RG 43021 ELAYDE BETINA DE ARAÚJO FRANCO

ACUSADO: SD PM RG 43885 ANA **CAROLINA** SILVA TENREIRO LIMA

DOCUMENTAÇÃO ORIGEM: PORTARIA DE PADS Nº 012/2023 - 2ª SEÇÃO/27º BPM, Parte S/Nº, de 04 de maio de 2023.

DEFENSOR DATIVO: MICHELE CASTELO BRANCO ADVOGADA OAB/PA 21039

ASSUNTO: Decisão de PADS

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando, por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO – PADS DE PORTARIA Nº 012/2023 - 2ª SEÇÃO/27º BPM**, para apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor do SD PM RG 43885 ANA **CAROLINA** SILVA TENREIRO LIMA, do 27º BPM, pôr em tese, não ter zelado devidamente do bem pertencente ao patrimônio público que estava sob sua responsabilidade, o ESPAGIDOR de solução lacrimogênea, Marca G-pim, modelo mini.

Dessa forma, sua conduta não atentou para o cumprimento dos Valores Policiais Militares previstos no inciso **X do art. 17**, bem como, dos Preceitos Éticos dispostos nos incisos **VII do Art. 18**, como também, incorreu no cometimento de transgressão da Disciplina prevista nos incisos **XXIV e CVIII do Art. 37**, todos da **Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA)**. Constituinte-se, se comprovado, nos termos do § 3º do Art. 31, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza **“MÉDIA”**, havendo a possibilidade de punição de **onze dias** de **SUSPENSÃO** ou **DETENÇÃO** até **dez dias** de **PRISÃO**.

NO MÉRITO: Por em tese, não ter zelado devidamente, do bem pertencente ao patrimônio público que estava sob sua responsabilidade. Com base no Art. 37 do CEDPM e nos elementos informativos trazidos à baila, a policial militar deu causa, ainda que indiretamente ao extravio do seu equipamento de menor potencial ofensivo (IMPO).

Considerando as atribuições legais previstas no Art. 26, inciso VII da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA), assim como, os Princípios da Legalidade, Proporcionalidade e Razoabilidade, do Devido Processo Legal e do Livre Convencimento Motivado.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS, as fls. 57-58 dos autos, de que **HÁ INDÍCIOS DO COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** a ser atribuído ao SD PM RG 43885 ANA **CAROLINA** SILVA TENREIRO LIMA, por ter descumprido os incisos **XXIV e CVIII do Art. 37**, bem como, infringindo, os valores policiais militares dos incisos **X do art. 17** e os preceitos éticos dos incisos **VII do Art.18**, todos da **Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA)**, quando deu causa, ainda que indiretamente ao extravio do equipamento de menor potencial ofensivo (IMPO). Contudo, é importante ressaltar, que a militar já ressarcio o valor do espagidor em parcela única, conforme os autos, fls. 52-54.

2. CONCORDAR com os argumentos trazidos pela defesa, levando em consideração todas as circunstâncias atenuantes a qual ostenta, à celebração do **Termo de**

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

Ajuste de Conduta (TAC), levando em conta que a militar se enquadra nos critérios para adoção, conforme preceitua o Art. 77-E §8, incisos I, II e III da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA).

3. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais da SD PM RG 43885 ANA **CAROLINA SILVA TENREIRO LIMA** e com base nos incisos XXIV e CVIII do art. 37 c/c incisos X do art. 17 c/c incisos VII do Art.18, todos da Lei Ordinária n° 6.833/2006 (CEDPM), mantenho a conduta transgressora praticada pela acusada em natureza “MÉDIA”, nos termos do inciso III do § 3º do Art. 31 do CEDPM; Os ANTECEDENTES DA TRANSGRESSORA lhe são favoráveis, visto que, a acusada encontra-se no comportamento BOM; AS CAUSAS QUE DETERMINAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois deu causa, ainda que indiretamente ao extravio do material; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM são favoráveis, pois a referida militar, voluntariamente, assumiu o compromisso de ressarcir ao erário; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista terem sido descumpridos valores e preceitos éticos desta Corporação, sendo exemplo negativo aos integrantes da PMPA; Com ATENUANTES nos incisos I e II do Art. 35 e sem AGRAVANTES do Art. 36. Não há incidência de CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO constante do Art. 34, todos da Lei Ordinária n° 6.833/06 (CEDPM).

4. DESTARTE, com sua conduta a SD PM RG 43885 ANA **CAROLINA SILVA TENREIRO LIMA**, do 27º BPM, incorreu na transgressão da disciplina tipificada nos incisos XXIV e CVIII do art. 37 c/c incisos X do art. 17 c/c incisos VII do Art.18, todos da Lei Ordinária n° 6.833/2006 (CEDPM), configurando transgressão de natureza “MÉDIA” nos termos do inciso III do §3º do Art. 31 do CEDPMPA, do referido diploma legal. Perfazendo a pena final, com base na voluntariedade do ressarcimento ao erário e as circunstâncias trazidos nos autos, tendo em vista que a militar se amolda aos requisitos para a propositura do **Termo de Ajuste de Conduta**, firma-se.

5. JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª e 2ª vias dos autos do PADS, arquivando-se (01) uma Via no cartório da 2ª Seção do 27º BPM, aguardando o trânsito em julgado administrativo do presente processo. **Providencie o P2;**

6. DAR ciência ao SD PM RG 43885 ANA **CAROLINA SILVA TENREIRO LIMA**, sobre o conteúdo da presente decisão Administrativa, por meio de Termo de Ciência, dando prazo de 05 (cinco) dias, para que proceda ao que prescreve o Art. 144 c/c Art. 145 da Lei Ordinária n° 6.833/2006 (CEDPMPA).

7. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa Aditamento ao BG da Corporação. **Providencie o P1;**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 05 de janeiro de 2024.

DENISON CAVALCANTE DE SOUZA – MAJ QOPM RG 33328
COMANDANTE DO 27º BPM

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 014/2023 - 2ª SEÇÃO/27º BPM

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 24521 MÁRCIO GUIMARÃES DA SILVA

ACUSADO: 3º SGT PM RG 36879 BÁRBARA ÁGATHA CARDOSO DE SOUZA FRAGOSO

DEFENSORA: TAINARA SERRÃO DIAS - OAB/PA 18540

DOCUMENTAÇÃO DE ORIGEM: PARTE S/N/2023/SUBCMT, de 02 de agosto de 2023.

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM), instaurou PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO DE PORTARIA N° 014/2023-2ª Seção/27º BPM, tendo por escopo apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, vislumbrados no documento origem, atribuída a 3º SGT PM RG 36879 BÁRBARA ÁGATHA CARDOSO DE SOUZA FRAGOSO, pertencente ao efetivo do 27º BPM.

DOS FATOS

As razões de fato foram em resumo:

Ab initio, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria N° 014/2023 - 2ª SEÇÃO/27º BPM, foi instaurado para apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor da 3º SGT PM RG 36879 BÁRBARA ÁGATHA CARDOSO DE SOUZA FRAGOSO, do 27º BPM, pôr em tese, ter deixado de se apresentar ao Subcomandante do 27º BPM, à época dos fatos, o Sr. MAJ QOPM RG 35474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, bem como, deixou de prestar sinais regulamentares de consideração e respeito na presença de outros militares, concorrendo para desarmonia e inimizade, no dia 02 de agosto de 2023, na sede do 27º BPM, sito Rod. BR 316, KM 01, Pórtico Castanheira, Bairro Castanheira, Belém/PA, conforme PARTE S/N/2023/SUBCMT, de 02 de agosto de 2023.

Dessa forma, sua conduta não atentou para o cumprimento dos Valores Policiais Militares previstos nos incisos X, XVI e XVII do art. 17, bem como, dos Preceitos Éticos dispostos nos incisos V e XV do Art. 18, como também, incorreu no cometimento de transgressão da Disciplina prevista nos incisos XXXVI, XXXIX e CXIII do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA). Constituindo-se, se comprovado, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza **MEDIA**, conforme Art. 31, § 3º do CEDPM, **podendo ser punida com 11 (onze) dias de suspensão ou detenção até 10 (dez) dias de prisão**, nos termos do Art. 50, I, "b" do CEDPM, se não constituir fato mais grave.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Realizada análise minuciosa e imparcial dos fatos e verificadas as razões da defesa, restou comprovado que a 3º SGT PM RG 36879 BÁRBARA ÁGATHA CARDOSO DE SOUZA FRAGOSO, deixou de se apresentar a superior hierárquico devidamente uniformizado, mesmo sendo possível fazê-lo, conforme provas testemunhais às fls. 29 – 31 e 32 – 33 dos autos.

Além disso, a militar em ato contínuo, deixou de prestar sinais regulamentares de

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

consideração e respeito, na presença de outros militares, contribuindo de forma deliberada para a desarmonia e cultivando a inimizade no ceio da tropa. Dessa forma, sua conduta amolda-se, de forma cristalina, ao preconizado no Art. 37, incisos XXXIX e CXII, do CEDPM, in verbis:

Art. 37.

*São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial-militar, especificadas a seguir:
(...)*

XXXIX - deixar o subordinado, quer uniformizado, quer em traje civil, de cumprimentar superior uniformizado ou não, neste caso, desde que o conheça, ou prestar-lhe as homenagens e sinais regulamentares de consideração e respeito;

CXIII - concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas;

Diante do acima exposto e considerando os Princípios da Legalidade, Proporcionalidade e Razoabilidade:

RESOLVO:

1. NÃO ACOLHER a tese defensiva quanto à absolvição total da 3º SGT PM RG 36879 BÁRBARA ÁGATHA CARDOSO DE SOUZA FRAGOSO, tendo em vista, que deixou de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, de modo que essa ação representa conduta inadequada e prejudicial a imagem da instituição, ferindo os pilares da hierarquia e disciplina;

2. DISCORDAR da conclusão a que chegou o Presidente do PADS, às fls.82-93 dos autos, posto que, **HOUE COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** a ser atribuído a 3º SGT PM RG 36879 BÁRBARA ÁGATHA CARDOSO DE SOUZA FRAGOSO, por ter descumprido os incisos X, XVI e XVII do art. 17, bem como, infringiu os Preceitos Éticos dispostos nos incisos V e XV do Art. 18 e incorreu no cometimento de transgressão da Disciplina prevista nos incisos XXXVI, XXXIX e CXIII do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA), quando deixou de se apresentar a superior hierárquico, bem como, deixou de prestar sinais regulamentares de consideração e respeito na presença de outros militares, concorrendo para desarmonia e inimizade no ceio da tropa.

3. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais da 3º SGT PM RG 36879 BÁRBARA ÁGATHA CARDOSO DE SOUZA FRAGOSO e com alicerce no conjunto fático-probatório carreado nos autos, mantenho a conduta transgressora praticada pela acusada em natureza “**MÉDIA**”, nos termos do Art. 31, § 3º do CEDPM. Os ANTECEDENTES DA TRANSGRESSORA lhe são favoráveis, visto que, a acusada encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois deixou de se apresentar a superior hierárquico, bem como, deixou de prestar sinais regulamentares de

ADITAMENTO AO BG Nº 015 II, de 22 JAN 2024

consideração e respeito na presença de outros militares, concorrendo para desarmonia e inimizade no ceio da tropa, sem justificativa que abonasse o cometimento da transgressão. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, pois a militar deixou de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, de modo que essa ação representa conduta inadequada e prejudicial a imagem da instituição, ferindo os pilares da hierarquia e disciplina; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista terem sido descumpridos preceitos éticos desta Corporação, servindo de exemplo negativo aos integrantes da PMPA; Com ATENUANTES nos incisos I e II do Art. 35 e agravante do inciso IX do Art. 36. Não há incidência de CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO constante do Art. 34, todos da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPM).

4. DESTARTE, com sua conduta, a 3º SGT PM RG 36879 BÁRBARA ÁGATHA CARDOSO DE SOUZA FRAGOSO, do 27º BPM, incorreu na transgressão da disciplina tipificada nos incisos X, XVI e XVII do art. 17 c/c incisos V e XV do Art. 18 c/c incisos XXXVI, XXXIX e CXIII do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA), configurando transgressão de natureza “**MEDIA**”, conforme Art. 31, § 3º do CEDPM. Perfazendo a pena final, com base no Art. 39, inciso II c/c Art. 40-A c/c Art. 50, inciso I, alínea “b”, todos da Lei 6.833/2006 (CEDPM), **FICANDO SUSPensa EM 11 (ONZE) DIAS**.

5. JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª e 2ª vias dos autos do PADS, arquivando-se (01) uma via no cartório da 2ª Seção do 27º BPM, aguardando o trânsito em julgado administrativo do presente processo. Providencie o P2;

6. DAR ciência para a 3º SGT PM RG 36879 BÁRBARA ÁGATHA CARDOSO DE SOUZA FRAGOSO, sobre o conteúdo da presente decisão Administrativa, por meio de Termo de Ciência, dando prazo de 05 (cinco) dias, para que proceda ao que prescreve o Art. 144 c/c Art. 145 da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA). Providencie o P2;

7. REMETER a presente Solução à AJG, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de janeiro de 2024.

DENISON CAVALCANTE DE SOUZA – MAJ QOPM RG 33328
COMANDANTE DO 27º BPM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 014/2023 – 2ª SEÇÃO/27º BPM

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 95 C/C Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do Princípio da Legalidade.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

Art. 1º **SUBSTITUIR** o SUBTEN PM RR RG 24552 ANTONIO **PAIXÃO** MARTINS, do 27º BPM, pela 3º SGT PM RG 36879 BARBARA **ÁGATHA** CARDOSO DE SOUZA FRAGOSO, do 27º BPM, a qual fica designada como Encarregada dos trabalhos referentes a SINDICÂNCIA N° 014/2023 – 2ª SEÇÃO/27º BPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem, conforme Art. 96, do CEDPM;

Art. 2º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo legal de 15 (quinze) dias, estabelecido no Art. 97, do CEDPM, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido ser motivado e feito tempestivamente, conforme previsão do Art. 98 do CEDPM;

Art. 3º **REMETER** a presente Solução à AJG, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;

Art. 4º A encarregada deverá entregar os autos conclusos da SINDICÂNCIA em 02 (duas) vias à 2ª Seção deste Batalhão;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 08 de janeiro de 2024.

DENISON CAVALCANTE DE SOUZA – MAJ QOPM RG 33328
COMANDANTE DO 27º BPM

PORTARIA N° 001-2024/AP. PRELIMINAR – 37º BPM, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O COMANDANTE DO 37º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII da Lei Ordinária n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006 c/c Art. 77-F da lei 6833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), com as alterações promovidas pela Lei 8.973/2020, e considerando o Boletim de Ocorrência Policial n° 00028/2023.105593-1.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Apuração Preliminar, a fim de subsidiar a decisão da medida a ser aplicada com base nas circunstâncias e materialidade dos fatos trazidos à lume, onde o SD QPMP-0 RG 43966 THYAGO JESSE **CHUMBER** NEGRÃO efetuou 1 (um) disparo de arma de fogo em via pública.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 36626 **GEORGE WILLIAMS VALENTE** CUNHA, do 37º BPM, como Apurante, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para as conclusões dos trabalhos o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de Apuração Preliminar.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

Quartel em Belém–PA, 16 de janeiro de 2024.
DIEGO PINTO **FREITAS** – TEN CEL QOPM RG 33445
COMANDANTE DO 37º BPM

MPI N° 001/2024 – 37º BPM	DISTRIBUIÇÃO
MEDIDA PRELIMINAR AO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR ANO – 2024	1ª VIA
PEÇAS DE INFORMAÇÃO	
ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 34824 FRANCISCO AGROSSAR ALVARES JUNIOR	
INVESTIGADO: 3º SGT QPMP-0 RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA , 3º SGT QPMP-0 RG 36295 WEVERTON ROGÉRIO MONTEIRO DA GAMA, 3º SGT QPMP-0 RG 34854 SAULO VALES CARNEIRO e o SD QPMP-0 RG 42985 JOSIVAN PANTOJA TEIXEIRA .	
OFENDIDO: TIEGO WILIAN OLIVEIRA COSTA e cidadão não identificado	
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 10. § 2º c/c Art. 12 do CPPM.	
DESCRIÇÃO DO FATO: O relator, pertencente ao 37º BPM, compareceu à Central de Polícia de São Brás para relatar que estava de serviço na data de 11.01.2024 e, por volta das 21h50min, a bordo da VTR 3705, juntamente com o 3º SGT VALES, durante rondas ostensivas de rotina, juntamente com a guarnição da VTR 3718, composta pelo 3º SGT WEVERTON e o SD TEIXEIRA, ocasião em que ao trafegarem pela pass. Moraes, havia dois nacionais do sexo masculino os quais ao avistarem a VTR 3705, correram entrando na rua nova 01 enquanto que a VTR 3718 já estava no local e ambas as guarnições tentaram realizar a abordagem nos nacionais, momento em que ao se verem acuados, um deles correu para um beco escuro e o outro apontou uma arma de fogo tipo revólver para o relator (SGT P> COSTA) e acionou o gatilho da arma por duas vezes, tanto que foi ouvido o barulho referente ao acionamento do gatilho, no entanto, a arma do elemento não funcionou ao mesmo tempo em que o relator não teve outra alternativa, senão efetuar cinco disparos com arma cautelada tipo carabina nº de série LPO 1298 patrimônio/PM-PA 42901 a fim de repelir a injusta agressão, alvejando o elemento que por consequência ocorrendo dessa lesão corporal decorrente de intervenção policial; que o outro elemento entrou em um beco sem saída e foi abordado sendo dado voz para parar e se render, pelo SGT WEVERTON e SGT VALES momento em que o referido nacional não obedeceu à ordem para parar e se render e revidou apontando uma arma de fogo tipo escopeta para o SGT WEVERTON e SGT VALES os quais também repeliram a injusta agressão e na iminência de serem atingidos pelo meliante, efetuaram disparos sendo dois desferidos pelo SGT WEVERTON através do armamento tipo pistola nº de série AA141728B patrimônio PM-PA nº 54092 e um disparo efetuado pelo SGT VALES com arma do tipo pistola de série SBW80334/Patrimônio 0943; que ao final do beco onde o segundo elemento foi alvejado, foi encontrado um colete balístico da Guarda Municipal com duas placas balísticas nº 2671245; que foram apreendidos e apresentados os	

ADITAMENTO AO BG Nº 015 II, de 22 JAN 2024

<p>seguintes materiais: uma arma de fogo calibre .38 prateado com numeração não aparente (raspada) da marca Taurus; uma arma de fogo tipo escopeta de cano serrado, três munições intactas calibre .38 sendo duas aparentemente picotadas na espoleta, duas munições calibre .28 vermelhas intactas e um colete balístico com símbolo da Guarda Municipal de Belém com duas placas balísticas nº de série 2671245; que um dos elementos foi identificado como: TIEGO WILIAN OLIVEIRA COSTA, vulgo “maconheiro” sob INFOPEN nº 51851 e o outro, até o presente momento da confecção do BOP, segue sem identificação; que ambos os suspeitos foram socorridos de imediato e encaminhados para a UPA TERRA FIRME ainda com vida.//</p>	
AUTUAÇÃO	
<p>Aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na sala onde funciona o P/2 do 37º BPM autuei os documentos relacionados as Medidas Preliminares ao Inquérito Policial Militar a ser instaurado pela autoridade militar competente, pelo que para constar lavrei este termo, e o subscrevo.</p>	

TERMO DE AJUSTE DE CONDUITA Nº 001/2024 - 37ºBPM (§ 1º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06)	
PROCESSO RELACIONADO	NOTIFICAÇÃO 127/2023-2ª SEÇÃO DO 37º BPM
1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO	
<p>SD QPMP LUCAS GABRIEL GOMES DE SOUSA, identidade funcional nº 43837, brasileiro, solteiro, 26 anos de idade, nascido em 01 de agosto de 1997, ensino MÉDIO COMPLETO, CPF: 01584745541, filho de MARIA DO SOCORRO DA SILVA GOMES e FRANCISCO FRANÇA DE SOUSA, residente e domiciliado no 37 ° BPM.</p>	
2 – TEN CEL QOPM RG 33445 DIEGO PINTO FREITAS	
COMANDANTE DO 37º BPM	
3 – TESTEMUNHAS	
ASP OF QP-ESP RG 31643 RUBENS LUIZ FERNANDES MAUÉS	
SD PM RG 42976 SUELLEN MELO DE ALMEIDA	
4 - PROPOSTA DE TAC	
AUTORIDADE PM (X) REQUERIMENTO DO INTERESSADO ()	

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Conforme extraído do Livro do Oficial de Dia ao 37º BPM, parte nº 383 de 07 de AGOSTO de 2023, por ter chegado atrasado no serviço do 2º turno (PAE 2023/905409), sendo o seu terceiro atraso, já tendo sido notificado anteriormente duas vezes conforme notificação nº 141/2023 e nº 121/2023.

Diante do exposto, o SD QPMP LUCAS **GABRIEL GOMES DE SOUSA**, infligiu o inciso LII do Art. 37 Previsto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”.

Considerando a previsão do § 1º do Art. 77-E, § 6º da Lei nº 6.833/06, que possibilita o ajustamento de conduta do policial militar que tenha cometido transgressões da disciplina policial militar de natureza leve e média.

Considerando o entendimento entre o SD QPMP LUCAS **GABRIEL GOMES DE SOUSA** e a autoridade coatora do presente ato, bem como o acatamento do policial militar no que tange a transgressão da disciplina a qual infringiu.

Diante do exposto o policial militar em tela se compromete a ajustar e observar sua conduta, pautada nos deveres e proibições previstos na legislação o qual está submetido em razão da sua condição de policial militar do Estado.

6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO

Dispositivo violado: inciso LII do Art. 37 Previsto no Código de Ética e Disciplina da PMPA.

7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS

Art. 77 – E § 6º IV- Cumprimento de escala extra de serviço em dobro, sem ônus e no interesse da administração, desde que haja voluntariedade e concordância do militar ajustado;

8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS

Fica acordado que será reparado o dano com o cumprimento de 2 (dois) serviços em escala que não ultrapasse 06(seis) horas pelo policial militar.

9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE

Por meio da retirada de faltas, realizada pelo policial militar que estará exercendo a função de Oficial de Dia ao 37º BPM.

10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento desta determinação constitui recusa a dever imposto em lei previsto no inciso

ADITAMENTO AO BG Nº 015 II, de 22 JAN 2024

LXXIX do art. 37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA.
11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR.
SIM () NÃO (x)
12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC
O Policial Militar ajustado declara, ainda: I - estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM; II - não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e III - não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.
13 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES
Belém-PA, 16 de janeiro de 2024.
SD QPMP-0 RG 43837 LUCAS GABRIEL GOMES DE SOUSA
TEN CEL QOPM RG 33445 DIEGO PINTO FREITAS
ASSINATURA DA TESTEMUNHA 01:
ASSINATURA DA TESTEMUNHA 02:

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL II PORTARIA Nº 001/2024/PADSU – 24º BPM, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

O COMANDANTE DO 24º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988, em face FOLHA DE DESPACHO, firmada pelo MAJ QOPM RG 31142 MARIO **JORGE** VASCONCELOS CONCEIÇÃO JUNIOR e cópia do livro do Oficial de Dia do 24º BPM, Parte nº 535, de 25 de setembro de 2023/1º turno, firmada pelo 2º TEN QOAPM MILTON SÉRGIO CARVALHO FAGUNDES DE SOUZA, em anexo ao processo.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), com o escopo de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 22955 GEAN BENEDITO **FLEXA** ALVES, do 24º BPM, por ter chegado atrasado 09h45min, para montar o serviço no dia 25 de setembro de 2023/1º turno, o qual estava devidamente escalado no horário de 09h00min às 21h00min, deixando, em tese, de justificar o referido atraso, conforme as normas regulamentares previstas na Corporação. O referido

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

policial militar infringiu, em tese, os valores policiais-militares dispostos nos incisos X e XVII do Art. 17, os preceitos éticos dispostos no inciso VII, VIII e XI do Art. 18 e sua conduta estariam incursas nos incisos LII, XXVIII e § 1º do Art. 37. Constituindo-se nos termos do inciso I e II, §1º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “**LEVE**” c/c com a alínea c, do inciso I, do Art. 50 e Art. 61, tudo da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e a Lei Federal n° 13.967/2019, o que poderá acarretar a punição de até **10 (DEZ) dias de SUSPENSÃO**;

Art. 2º **NOMEAR** o SUBTEN PM RG 20587 ALEX JÚLIO COSTA DE **ASSUNÇÃO**, do 24º BPM, como Presidente dos trabalhos referente ao presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (DEZ) dias, conforme o Art. 111 § 3º do CEDPM.

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADSU.

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie P2.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Quartel em Belém/PA, 15 de janeiro de 2024

MARIO **JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR** – MAJ QOPM RG 31142
RESPONDENDO PELO COMANDO DO 24º BPM

PORTARIA N° 002/2024 - PADSU – 24º BPM, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

O COMANDANTE DO 24º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988, em face FOLHA DE DESPACHO, firmada pelo MAJ QOPM RG 31142 MARIO **JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JUNIOR** e cópia do livro do Oficial de Dia do 24º BPM, Parte n° 538, de 26 de setembro de 2023/2º turno, firmada pelo 2º TEN QOAPM MILTON SÉRGIO CARVALHO **FAGUNDES DE SOUZA**, em anexo ao processo.

RESOLVE.

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), com o escopo de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 22955 GEAN BENEDITO **FLEXA ALVES**, do 24º BPM, por ter chegado atrasado, para montar o serviço no dia 26 de setembro de 2023/2º turno, o qual estava devidamente escalado, no horário das 21h00min às 09h00min, deixando, em tese, de justificar o referido atraso, conforme as normas regulamentares previstas na Corporação. O referido policial militar infringiu, em tese, os valores policiais-militares dispostos nos incisos X e XVII do Art.

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

17, os preceitos éticos dispostos no inciso VII, VIII e XI do Art. 18 e sua conduta estariam incursas nos incisos LII, L, XXVIII e § 1º do Art. 37. Constituído-se nos termos do inciso I e II, §1º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “**LEVE**” c/c com a alínea c, do inciso I, do Art. 50 e Art. 61, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e a Lei Federal nº 13.967/2019, o que poderá acarretar a punição de até **10 (DEZ) dias de SUSPENSÃO**;

Art. 2º **NOMEAR** o 1º SGT PM RG 27723 EDJAN **SAMPAIO PEREIRA**, do 24º BPM, como Presidente dos trabalhos referente ao presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (DEZ) dias, conforme o Art. 111 § 3º do CEDPM.

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADSU.

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie P2.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Quartel em Belém/PA, 15 de janeiro de 2024

MARIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR – MAJ QOPM RG 31142
RESPONDENDO PELO COMANDO DO 24º BPM

PORTARIA N° 001/2024 - IPM/2ª Seção/26º BPM

O COMANDANTE DO 26º BPM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, letra “b” do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), em face do item VII – Ocorrências, no livro do Oficial/Fiscal de dia do 26º BPM, do dia 14/10/2023 e 15/10/2023;

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Inquérito Policial Militar, com o intuito de apurar o fato envolvendo o policial militar SD PM RG 44584 LUCAS DA SILVA **CAETANO**, do 26º BPM, o qual, no dia 14 de outubro de 2023, enviou um atestado médico via WhatsApp informando ao Oficial de Dia do 26º BPM que estava impossibilitado de montar serviço por um período de 04 (quatro) dias, contados a partir do dia 14 de outubro de 2023, conforme atestado médico emitido pelo Dr. Rodrigo Cardoso, CRM 16594. Todavia o Atestado Médico não consta da assinatura do profissional emissor, razão pela qual, o Comandante do 26º BPM, na qualidade de autoridade judiciária militar, com fulcro no art. 8º, art.10 e correlatos do Código de Processo Penal Militar, determinou uma diligência até a Unidade de Saúde de Santa Barbara do Pará, para verificar a autenticidade do documento. o Diretor da unidade, o senhor KELBERTHY KAYO DA S. BALIEIRO, matrícula 1300047, emitiu um relatório de atendimento, onde confrontou a autenticidade do documento junto ao Médico, Dr. RODRIGO

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

CARDOSO, onde este ressalta que não emitiu Atestado Médico ao SD PM RG 44584 LUCAS DA SILVA **CAETANO**, nem o dispensou de suas atividades, informando ainda que o atestado apresentado pelo militar não consta de sua assinatura e que nem mesmo estaria de plantão no dia 14/10/2023 (sábado), sendo seus plantões fixos todas as quartas-feiras.

Art. 2º **NOMEAR** o 2º TEN QOAPM RG 34799 JOSÉ **UBIRATAN** BARATA LIMA, do 26º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **PROVIDENCIAR** designação de escrivão, conforme narra o Art.11 do CPPM;

Art. 4º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art.20 do CPPM;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o Chefe do P/1;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Distrito de Outeiro/PA, 08 de janeiro de 2024.

WALBER BARAÚNA BARRETO – TEN CEL QOPM RG 31139
COMANDANTE DO 26º BPM

PORTARIA N° 004/2024 - PADSU/2ª Seção/26º BPM

O COMANDANTE DO 26º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com alterações e modificações pela lei Nº 8.973 de 13JAN20), face aos T.C. nº 004/2024 de 12 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, a fim de apurar a conduta do SGT PM RG 15583 JARBAS FERREIRA **AGRASSAR**, do 26º BPM, o qual, em tese, cometeu Transgressão da Disciplina Policial Militar, quando chegou atrasado ao serviço extraordinário, “Operação Alvorada”, para o qual estava devidamente escalado, no dia 05/01/2024. Conforme registro PARTE nº 008/01/2024 – 2º TURNO do Livro do Fiscal de Dia do quartel do 26º BPM. Infringindo o que é estabelecido no inciso LII do Art. 37 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), constituindo-se, também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “LEVE”, podendo ao final do presente processo, ser sancionado com “**SUSPENSÃO**” de até 10 (dez) dias. Tudo em conformidade da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º **NOMEAR** o 2º TEN QOPM RG 42890 **RENATO** TRAVASSOS DE FREITAS, do 26º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de Prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

Art. 4º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o Chefe do P/1;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Distrito de Outeiro/PA, 17 de janeiro de 2024.

WALBER BARAÚNA BARRETO – TEN CEL QOPM RG 31139
COMANDANTE DO 26º BPM

PORTARIA N° 002/2024 - PADS/2ª Seção/26º BPM

O COMANDANTE DO 26º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com alterações e modificações pela lei N° 8.973, de 13 JAN 2020), face aos T.C. n° 002/2024, de 03 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta do SD PM RG 44584 LUCAS DA SILVA **CAETANO**, do 26º BPM, o qual, em tese, cometeu Transgressão da Disciplina Policial Militar, quando não encaminhou o Atestado Médico do dia 03/10/2023, para ser homologado no prazo previsto, contrariando o art. 6º da PORTARIA N° 065/2011-GAB. DA DIRETORIA, publicada no BG N° 208 – 16 NOV 2011, infringindo o que é estabelecido nos incisos VII e XI do Art.18 C/C incisos XX e XXIV do Art. 37 da Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), constituindo-se, também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “MÉDIA”, podendo ao final do presente processo, ser sancionada com até 11 (onze) dias de Suspensão;

Art. 2º **NOMEAR** o ASP OF PM RG 44455 WIGOR GABRIEL SOUSA **NORONHA**, do 26º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de Prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA Providencie o Chefe do P/1;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Distrito de Outeiro/PA, 16 de janeiro de 2024.

WALBER BARAÚNA BARRETO – TEN CEL QOPM RG 31139
COMANDANTE DO 26º BPM

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

PORTARIA N° 001/2024 - PADS/2ª Seção/26º BPM

O COMANDANTE DO 26º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com alterações e modificações pela Lei N° 8.973, de 13 JAN 2020), face aos T. C. n° 001/2024, de 03 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta do SD PM RG 44584 LUCAS DA SILVA **CAETANO**, do 26º BPM, o qual, em tese, cometeu Transgressão da Disciplina Policial Militar, quando não encaminhou o Atestado Médico do dia 14/10/2023, para ser homologado no prazo previsto, contrariando o art. 6º da PORTARIA N° 065/2011-GAB. DA DIRETORIA, publicada no BG N° 208 – 16 NOV 2011, infringindo o que é estabelecido nos incisos VII e XI do Art.18 C/C incisos XX e XXIV do Art. 37 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), constituindo-se, também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “**MÉDIA**”, podendo ao final do presente processo, ser sancionado com até **11 (onze) dias de Suspensão**;

Art. 2º **NOMEAR** o 2º TEN QOPM RG 32600 PAULO VICTOR **SOBRAL DE OLIVEIRA**, do 26º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de Prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o Chefe do P/1;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Distrito de Outeiro/PA, 16 de janeiro de 2024.

WALBER BARAÚNA BARRETO – TEN CEL QOPM RG 31139
COMANDANTE DO 26º BPM

PORTARIA N° 003/2024/PADS/2ª Seção/26º BPM

O COMANDANTE DO 26º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com alterações e modificações pela Lei N° 8.973, de 13 JAN 2020), face aos T.C. n° 003/2024, de 03 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta do SD PM RG 44584 LUCAS DA SILVA **CAETANO**,

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

do 26º BPM, o qual, em tese, cometeu Transgressão da Disciplina Policial Militar, quando não encaminhou o Atestado Médico do dia 25/10/2023, para ser homologado no prazo previsto, contrariando o art. 6º da PORTARIA N° 065/2011-GAB. DA DIRETORIA, publicada no BG N° 208 – 16 NOV 2011, infringindo o que é estabelecido nos incisos VII e XI do Art.18 C/C incisos XX e XXIV do Art. 37 da Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), constituindo-se, também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “**MÉDIA**”, podendo ao final do presente processo, ser sancionado com até **11 (onze) dias de Suspensão**;

Art. 2º **NOMEAR** o ASP OF PM RG 39303 FILIPI LUIZ DA SILVA **BENJAMIN**, do 26º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de Prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o Chefe do P/1;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Distrito de Outeiro/PA, 16 de janeiro de 2024.

WALBER BARAÚNA BARRETO – TEN CEL QOPM RG 31139
COMANDANTE DO 26º BPM

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL METROPOLITANO PORTARIA DE IPM N° 001/2024 – 2ª Seção/6º BPM

O COMANDANTE DO 6º BPM, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Art. 7º do Decreto Lei n° 1.002/69 – CPPM, e em face das informações na Parte s/nº, de 11 de janeiro de 2024, expedido pelo CB PM RG 39687 **SILVIO ARAUJO PIRES**, onde informou que por voltas das 20h40min, no dia 10/01/2024, na Travessa 7, bairro do São Pedro, município de Marituba-PA, quando estava na rua Dr. Ernesto, foi abordado, por (02) dois elementos, que estavam em uma moto preta de marca Broz ou XRE, com parte de placa 6514 ou 6614, quando o garupa desceu e abordou o militar com um revólver, quando percebeu a situação, já estava rendido pelo criminoso, sendo subtraída a PISTOLA BERETA FULL SIZE 40. SÉRIE AA1429828, Patrimônio da PMPA 55345, carga do 6º BPM sob cautela do militar. Após o crime os autores se evadiram em rumo ignorado, o militar informou o CIOP e ao Oficial de Dia do 6º BPM, 2º TEN QOPM EMANO, assim como para o Oficial de Dia do 21º BPM, 2º TEN GUERRA, sendo registrado o Boletim de Ocorrência do fato na Seccional Urbana de Marituba.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

Art. 1º **DETERMINAR** a Instauração de Inquérito Policial Militar, para apurar devidamente os fatos narrados.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOAPM RG 25858 JOÃO GOMES DA SILVA NETO, do efetivo desta OPM, como Encarregado do IPM, delegando para este fim as atribuições que me competem, com fulcro no § 1º do Art. 7º do Decreto Lei nº 1.002/69 (CPPM);

Art. 3º **FIXAR** prazo para conclusão dos trabalhos de acordo com o que preceitua o Art. 20 § 1º do Decreto Lei nº 1.002/1969 (CPPM);

Art. 4º **ANEXAR** a esta Portaria, a Parte s/nº do CB S. PIRES, BOP nº 00029/2024.100137-6 e Termo de Declaração;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Ananindeua-PA, 17 de janeiro de 2024.

PAUL SHAFT DA COSTA **LOPES** – TEN CEL QOPM RG 29185
COMANDANTE DO 6º BPM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 001/2024 – 2ª Seção/6º BPM

O COMANDANTE DO 6º BPM, no uso de suas atribuições legais, previstas no § Único do Art. 79, Título II, Capítulo I c/c Art. 94 da Lei Estadual 6.833/06 (CEDPM), e considerando as informações contida em ATESTADO DE ORIGEM, em nome do SD PM RG 42432 LUCIAN **ERLAN** DOS SANTOS COSTA, onde comunica, que este militar estava, em serviço, na motocicleta de PLACA: QVR-9F44, quando veio a ser Abalroado pelo veículo fiat uno de PLACA: QDN-2098, conduzido por FRANCISHURK COSTA TAVARES.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância Disciplinar, para apurar devidamente os fatos.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 24892 SÍLVIO CÉSAR SILVA BORGES, do efetivo desta OPM, como Sindicante, nos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, com fulcro no Art. 96 da Lei nº. 6.833/2006 (CEDPM);

Art. 3º **FIXAR** prazo para conclusão dos trabalhos de acordo com o que preceitua os Arts. 97 e 98 da Lei nº. 6.833/2006 (CEDPM);

Art. 4º **ANEXAR** ao procedimento, cópia do Atestado de Origem e cópia do Atestado Médico.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Ananindeua-PA, 18 de janeiro de 2024.

PAUL SHAFT DA COSTA **LOPES** – TEN CEL QOPM RG 29185
COMANDANTE DO 6º BPM

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO (PADSU) N° 002/2024 – 2ª SEÇÃO/30º BPM

O COMANDANTE DO 30º BPM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos Arts. 26, VII; 106 e 107 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Estado do Pará - CEDPM), e em face à Notificação Administrativa n° 087/2024 – 2ª Seção/30º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Sumário, tendo como presidente o 1º TEN PM RG 38898 **MATHEUS MIRANDA DE ARAÚJO**, a quem delego as atribuições que me competem, com o escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, vislumbrados em desfavor do CB PM RG 39165 **FABRÍCIA SANTOS DE AVIZ**, agente público pertencente ao efetivo do 30º BPM, por ter, em tese, se ausentado na Missão Operação Veraneio 2023, conforme Memorando N° 200/2023-P2/CPRM, PAE: 2023/1443893. Observa-se que o policial militar, em tese, infringiu os incisos L, do Art. 37, da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM); havendo portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, podendo ser aplicada a punição de “**onze dias de suspensão ou detenção até dez dias de prisão**”, conforme alínea “b” do inciso I do Art. 50 do CEDPM;

Art. 2º O Presidente deste PADSU deverá diligenciar, no sentido de esclarecer se houve transgressão disciplinar por parte do envolvido e as diligências deverão ocorrer de acordo com os termos do Art. 82, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do Art. 5º, LV da CF/88;

Art. 3º **JUNTAR** a esta portaria cópia da Notificação Administrativa n° 096/2021 – 2ª Seção/30º BPM. Providencie a 2ª Seção do 30º BPM;

Art. 4º **FIXAR** o prazo para conclusão dos trabalhos de acordo com o que preceitua o CEDPM;

Art. 5º **PUBLICAR** o presente expediente em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a 1ª Seção do 30º BPM;

Art. 6º **ARQUIVAR** 01 (uma) via desta portaria de PADSU na 2ª Seção do 30º BPM. Providencie a referida seção;

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Ananindeua/PA, 10 de janeiro de 2024.

ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 33477
COMANDANTE DO 30º BPM

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO (PADSU) N° 001/2024 – 2ª SEÇÃO/30º BPM

O COMANDANTE DO 30º BPM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos Arts. 26, VII; 106 e 107 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 fevereiro de 2006,

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Estado do Pará (CEDPM), e em face à Notificação Administrativa nº 088/2023 – 2ª Seção/30º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Sumário, tendo como presidente o 2º TEN PM RG 42882 **SHIRLEI QUEIROZ DE SOUZA**, a quem delego as atribuições que me competem, com o escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, vislumbrados em desfavor do CB PM RG 39051 CRINTIANO ARAUJO **MACHADO**, agente público pertencente ao efetivo do 30º BPM, por ter, em tese, ter chegado atrasado para montar serviço ordinário no 1º turno do dia 25/12/2023, conforme parte do Livro do Oficial de Dia. Observa-se que o policial militar, em tese, infringiu os incisos LII, do Art. 37, da lei estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, CEDPM; havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “**LEVE**”, podendo ser aplicada a punição de “**repreensão ate dez dias de suspensão ou detenção**”, conforme alínea “a” do inciso I do Art. 50 do CEDPM;

Art. 2º O Presidente deste PADSU deverá diligenciar, no sentido de esclarecer se houve transgressão disciplinar por parte do envolvido e as diligências deverão ocorrer de acordo com os termos do Art. 82, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do Art. 5º, LV da CF/88;

Art. 3º **JUNTAR** a esta portaria cópia da Notificação Administrativa nº 096/2021 – 2ª Seção/30º BPM. **Providencie a 2ª Seção do 30º BPM;**

Art. 4º **FIXAR** o prazo para conclusão dos trabalhos de acordo com o que preceitua o CEDPM;

Art. 5º **PUBLICAR** o presente expediente em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. **Providencie a 1ª Seção do 30º BPM;**

Art. 6º **ARQUIVAR** 01 (uma) via desta portaria de PADSU na 2ª Seção do 30º BPM. **Providencie a referida seção;**

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Ananindeua/PA, 10 de janeiro de 2024.

ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 33477
COMANDANTE DO 30º BPM

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 001/2024 – 2ª SEÇÃO/30º BPM

O COMANDANTE DO 30º BPM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas mediante os Arts. 7º, alínea “h”; 8º, alínea “a”; e 10, alínea “a”, ambos do Decreto Lei nº 1.002/1969, que institui o Código de Processo Penal Militar (CPPM); e em face a Cópia Autêntica de nº 002/24-2ª Seção/30º BPM, do dia 17 de janeiro de 2024 (2º Turno), firmada pelo Oficial de Dia ao 30º BPM;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar (IPM), com o escopo de apurar as circunstâncias em que ocorreu, em tese, o extravio/roubo da Pistola PT .40 Taurus, Patrimônio: 65335, Série: SMT 04969, de Patrimônio da PMPA, cautelada pelo 2º SGT QPMP-0 RG 13639 MILTON LUIS DA SILVA CRUZ, quando em sua folga teria sido vítima de roubo, momento em que estaria chegando em sua casa na WE 50, nº 51, Cidade Nova 8, Ananindeua/PA, quando foi abordado por dois elementos que desceram de um veículo HB20, cor escura com adesivo de UBER.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 42868 FRANCISCO KEOMA GONZAGA **LOPES**, do 30º BPM, para exercer a função de encarregado deste IPM, delegando-lhe para este fim, com fulcro no § 1º do Art. 7º do CPPM, as atribuições que me competem;

Art. 3º **FIXAR** prazo para conclusão dos trabalhos de acordo com o que preceitua o Art. 20º do Decreto Lei nº 1.002/69 (CPPM);

Art. 4º **PUBLICAR** a Presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a 1ª Seção do 30º BPM;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Ananindeua/PA, 18 de janeiro de 2024.

ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 33477
COMANDANTE DO 30º BPM

● ATO DO COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 001/2024 – 2º BME

O COMANDANTE DO 2º BME, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM), com as devidas alterações da Lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, e do Art. 93-B da mesma Lei, que versa sobre sobrestamento de processo e procedimentos administrativos disciplinares e;

Considerando o teor do memorando nº 003/2024-PADS (15 de janeiro de 2024), em que o 2º SGT PM RG 35994 RICARDO JUNIO DOS **SANTOS** PEREIRA, do 2º BME, presidente do PADS, no qual solicita o SOBRESTAMENTO dos trabalhos apuratórios, em virtude do referido graduado encontra-se em diligência policial militar.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS Portaria nº 001/2024 - 2º BME, por 06 (seis) dias, **no período de 16 a 19 de janeiro de 2024**, para que seja sanada a pendência descrita acima, evitando assim, prejuízo à instauração do PADS em epígrafe, devendo o Presidente reiniciar os trabalhos referentes ao Processo Administrativo logo após o aprazo estipulado nesta Portaria;

Art. 2º **PUBLICAR** a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie o Chefe do P-2.

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Santarém/PA, 16 de janeiro de 2024.

WILTON MAGALHÃES CHAVES – TEN CEL QOPM RG 30319
COMANDANTE DO 2º BME

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO SOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – BPOE

REFERÊNCIA: Inquérito Policial Militar de Portaria nº 001/2023/IPM – BPOE, 13 de setembro de 2023.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Comandante do Batalhão de Policiamento Escolar, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 3º da Constituição Federal de 1988 e com fulcro no Art. 1º, alínea “b”, Art. 7º, alínea “g” e Art. 9º do CPPM (Código de Processo Penal Militar), por intermédio do 1º TEN QOPM 39214 **ALAN PATRICK ARAÚJO DA COSTA**, com o escopo de apurar as circunstâncias que envolveram o falecimento do CB PM RG 38906 **HEROD ADRIEL MARQUES DA COSTA**, do BPOE.

RESOLVO:

1. Da análise geral dos autos do presente Inquérito Policial Militar, chegou-se a seguinte conclusão:

A) **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados **HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR** e de **TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, a serem atribuídas ao CB PM RG 38906 **HEROD ADRIEL MARQUES DA COSTA**, do BPOE, em virtude de restar comprovado, conforme os autos da presente Portaria, que o mesmo atentou contra a vida de sua companheira, à época, a Sra. **SUELLEN CRISTINA DOS ANJOS PIMENTEL**, após uma possível discussão, que culminou com o baleamento da mesma, vindo a sobreviver a possível tentativa de crime de feminicídio, assim como, com o baleamento e posterior falecimento do policial militar, após a prática de autoextermínio. No entanto, resta inaplicável a possibilidade de quaisquer sanções, em virtude do falecimento do agente, conforme giza o inciso I do Art. 123, do CPM (extingue-se a punibilidade pela morte do agente).

2. **ENCAMINHAR** a presente homologação a AJG, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie o Chefe do P1 do BPOE;

3. **JUNTAR** a presente Homologação aos Autos de IPM e arquivar a 2ª Via no BPOE. Providencie o Chefe do P2 do BPOE;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

Quartel em Belém-PA, 04 de janeiro de 2024.
SIMONE FRANCESKA PINHEIRO DAS CHAGAS JACQUES – TEN CEL QOPM RG 30358
COMANDANTE DO BPOE

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA N° 001/2024 – PADS/CPA

O TEN CEL QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, respondendo pelo Comando do CPA, no uso das atribuições Policiais Militares que lhe são conferidas pelo Art. 80, Inciso I, c/c com o Art. 26, Inciso VII, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPM), em face ao teor dos fatos trazidos à baila na parte nº 01, página nº 05 – verso, extraída da cópia autêntica do livro do Graduado de dia ao CPA, de 01 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), em desfavor do CB PM RG 39533 MARCO **MANÇO LOPES**, do CPA, por ter faltado serviço extraordinário na Operação Polícia Mais Forte (PMF), no dia 01 de janeiro de 2024, para o qual estava devidamente escalado, portanto, incorreu, em tese, ferindo os valores Policiais Militares, incursos nos incisos IV, VII, VIII, e XI do Art. 18, além de transgressão disciplinar nos incisos XXVIII e L do art. 37 da lei 6.833/2006 (Código de Ética da PMPA), os quais se amoldam ao art. 94, inciso I da LEI 5.251/85 (ESTATUTO DA PMPA). Culminando em falta disciplinar de natureza “MÉDIA”, havendo possibilidade de ser punido com 30 (trinta) dias de suspensão. Tudo da lei 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 32.802 **FERNANDO JÚNIOR BARATA ALVES**, do CPA, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie o P/2 do CPA;

Art. 4º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário. Providencie o P/2 do CPA;

Art. 6º A contagem do prazo deste procedimento iniciará na data do recebimento pelo Encarregado. Providencie o P/2 do CPA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 16 de janeiro de 2024.
ELDER RENATO **BARROS** SEABRA – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELO COMANDO DO CPA

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO N° 001/2024 – BPA

NATUREZA: Sobrestamento da Portaria n° 002/2023/APURAÇÃO SUMÁRIA – BPA.

ENCARREGADO: 1° TEN QOAPM RG 32786 ANTONIO CARLOS DA SILVA LAMEIRA JÚNIOR;

DOCUMENTO DE ORIGEM: O. S 10/2024 – P3/CPA;

CAUSA DO SOBRESTAMENTO: Em virtude do 1° TEN QOAPM RG 32786 ANTONIO CARLOS DA SILVA LAMEIRA JÚNIOR, encarregado do procedimento, encontra-se em missão ambiental, juntamente com o ICMBio na “Operação Fiscalização Ambiental Carajás”, de 17 a 31 JAN 2024, na Região Sudeste do Estado,

RESOLVO:

Art. 1° **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes a SIND de Portaria n° 002/2023/APURAÇÃO SUMÁRIA – BPA, no período do dia 17 a 31 de janeiro de 2024, obedecendo aos limites legais do artigo 93-B da Lei 6.833/06 (CEDPM) c/c artigo 1°, §1°, da Instrução Normativa n° 003/2020 - CorGeral, devendo os trabalhos serem reiniciados tão logo encerre o prazo concedido na presente portaria;

Art. 2° **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral, providencie o P/2;

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 19 de janeiro de 2024.

JEREMIAS **MOURA MACIEL** – TEN CEL QOPM RG 33519
COMANDANTE DO BPA

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I**
- **SEM REGISTRO**

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II**
- **SEM REGISTRO**

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL III**

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 001/2024 – 42° BPM

O COMANDANTE DO 42° BATALHÃO DE POLICIA MILITAR, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art's. 26, inciso VII e 77-F da Lei n° 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPMPA), face o exposto em BOPM n° 003/2023 – 42° BPM e demais documentos anexos.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

Art. 1º **INSTAURAR** Apuração Preliminar, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos trazidos a lume, bem como subsidiar tomada de decisão sobre a medida aplicável ou o procedimento a ser adotado, face denúncia constante em BOPM n° 003/2023, do nacional FÁBIO PORFÍRIO PEREIRA.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM 28159 ANTONIO EDILSON DO **NASCIMENTO**, do 42º BPM, como Encarregado da presente Apuração Preliminar, delegando-vos pare esse fim, as atribuições policiais militares que me competem conforme art. 26, VII do CEDPMPA.

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 05 (cinco) dias, úteis, conforme preceitua o Art. 77 - F, § 1º do CEDPMPA.

Art. 4º O encarregado deverá entregar os autos conclusos da Apuração Preliminar em 01 (uma) via à 2ª Seção do 42º BPM.

Art. 5º **ENCAMINHAR** à Ajudância Geral da PMPA, a fim de publicação desta Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie o Chefe da 1ª Seção.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em São Miguel do Guamá/PA, 10 de janeiro de 2024.

ROBERTO MATOS SIQUEIRA – MAJ QOPM RG 35506
COMANDANTE DO 42º BPM

PORTARIA DE SIND N° 002/2024 – 42º BPM

O COMANDANTE DO 42º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI da lei 053/2006, c/c art's. 26, 80, 94 e 95 da Lei n° 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPMPA), BOP n° 00078/2023.102545-7 e demais documentos anexos.

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos trazidos à lume, face ao acidente de trânsito ocorrido no dia 06/12/2023, na PA-251, município de São Miguel do Guamá/PA, envolvendo a VTR Hilux de prefixo 5409, e placa QVI6A87, carga do 42º BPM, que resultou em uma colisão com uma motocicleta Honda CG Titan, 160 cc, cor preta, chassi 9C2KC1650CR521899, sem placa.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 24749 JANIS **DAVID** DO ESPIRITO SANTO MELO, do 42º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos pare esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias úteis, se justificadamente necessário conforme preceitua o Art. 97 e 98 do CEDPMPA.

Art. 4º O encarregado deverá entregar os autos conclusos desta Significância Disciplinar em 01 (uma) via à 2ª Seção do 42º BPM.

Art. 5º **ENCAMINHAR** à Ajudância Geral da PMPA, a fim de publicação desta Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da instituição. Providencie o Chefe da 1ª Seção.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

Quartel em São Miguel do Guamá/PA, 15 de janeiro de 2024.
ROBERTO MATOS SIQUEIRA – MAJ QOPM RG 35506
COMANDANTE DO 42º BPM

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL IV**
- **SEM REGISTRO**

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V**
- **SEM REGISTRO**

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VI**
PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 001/2024 - 2ª SEÇÃO/19º BPM

O COMANDANTE DO 19º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do inciso VII, Art. 26 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPM), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5, inciso LIV; face ao despacho na Parte S/Nº, Aviso de Sinistro/Avárias, BOP nº 00176/2023.105303-5, Cópia da CNH do SD MAILSON.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar em quais circunstâncias, no dia 12 NOV 2023, por volta das 07h45, durante patrulhamento no setor das Moradas, a viatura policial, modelo S10, placa RNU-2G88, prefixo 9857, teve o pneu danificado durante manobra para realizar abordagem a um indivíduo em atitude suspeita, avaria causada por pedras pontiagudas e pedaços de madeira que estavam na via. Conforme exposto no BOP anexo a esta portaria.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 20226 **WERBET ANCHIETA GONÇALVES**, do 19º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-o para este fim as atribuições militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, justificadamente se for necessário;

Art. 4º **PUBLICAR** a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o Chefe da 1ª Seção;

Art. 5º **REMETER** uma cópia da presente portaria à Corregedoria do CPR VI. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

Quartel em Paragominas-PA, 09 de janeiro de 2024.
RODRIGO **HENRIQUE** DA SILVA E SILVA – TEN CEL QOPM RG 20860
COMANDANTE DO 19º BPM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 002/2024 - 2ª SEÇÃO/19º BPM

O COMANDANTE DO 19º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do inciso VII, Art. 26 da Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPM), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5, inciso LIV; face ao despacho na Parte S/N°, Aviso de Sinistro/ Avarias, BOP n° 00176/2023.103085-4, Cópia da CNH do SD TIBURTINO.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar em quais circunstâncias, no dia 01 JUL 2023, por volta das 16h30, durante acompanhamento a uma motocicleta HONDA, modelo BROS 150, vermelha, produto de Roubo/Furto, a viatura policial, modelo HILUX, placa QVX-0B80, prefixo 1909, teve a lanterna de freio danificada. Conforme exposto no BOP anexo a esta portaria.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 28427 EDSON **BORGES** DE BRITO, do 19º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-o para este fim as atribuições militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, justificadamente se for necessário;

Art. 4º **PUBLICAR** a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o Chefe da 1ª seção;

Art. 5º **REMETER** uma cópia da presente portaria à Corregedoria do CPR VI. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Paragominas-PA, 09 de janeiro de 2024.

RODRIGO **HENRIQUE** DA SILVA E SILVA – TEN CEL QOPM RG 20860
COMANDANTE DO 19º BPM

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VII

PORTARIA N° 001/SIND/2024/P-2/33º BPM, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O COMANDANTE DO 33º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII e Art. 95 c/c Art. 80, inciso I, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); em face à Parte S/N°/2024 do 2º SGT PM RG 24735 MADSON DAVI **RIBEIRO** DA SILVA, do 33º BPM, e Instrução Normativa n° 001/2020 - GAB. CMDO, de BG N° 116, de 23 JUN 2020.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, com vista a apurar os fatos em tese descritos na Parte s/nº/2024 do 2º SGT PM RIBEIRO, de 08/01/2024, ao Comandante do 33º BPM, que versa sobre o extravio do documento de identificação funcional.

Art. 2º **DESIGNAR** como encarregado, o 1º SGT PM RG 21566 **IVANILDO DA PAIXÃO OSÓRIO**, do 33º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie O P1;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Bragança-PA, 17 de janeiro de 2024.

LUIS ANTONIO DA SILVA E SILVA – TEN CEL QOPM RG 24963
SUBCOMANDANTE DO 33º BPM
RESPONDENDO PELO COMANDO DO 33º BPM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA N° 010/SIND/2023/P-2/33º BPM DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O COMANDANTE DO 33º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII e Art. 95 c/c Art. 80, inciso I, II e III da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) em face o BOPM N° 008/2023 - P2/33º BPM.

Considerando a ordem do Comandante do 33º BPM para substituição do Encarregado de SINDICÂNCIA N° 010/2023/P-2 do 33º BPM, de 19/12/2023, publicada no BIS.

Considerando questões de conveniência e oportunidade da administração pública policial militar, assim como a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 3º SGT PM RG 32088 **RONY DA SILVA ALVES** pelo 3º SGT PM RG 28193 **FERNANDO COSTA MIRANDA**, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o P1.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

L - Faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja escalado
7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS
<p>O 3º SGT PM RG 28194 ROSYNALDO SARMENTO BARBOSA, do 33º BPM, a medida de caráter educativo aplicada será a escala extra em dobro, em serviço de mesma natureza, sem ônus e no interesse da administração. Com fulcro no Art.77-E e inciso § 6º, da Instrução Normativa 001/2020 – CorGeral, in verbis</p> <p>Art. 77-E. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do policial militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve e média.</p> <p>§5º O TAC preverá a aplicação de, pelo menos, uma das seguintes medidas de caráter educativo:</p> <ul style="list-style-type: none">I - elaboração e apresentação de trabalho sobre o tema que originou o ajustamento de conduta;;II - ministério de instrução, em estabelecimento de ensino público ou outra instituição, sobre assunto de interesse da sociedade;III - ministério de palestra para a tropa sobre assunto pré-determinado pelas autoridades indicadas no art. 26 desta Lei, na parada matinal ou evento diverso;IV - cumprimento de escala extra de serviço que não ultrapasse 6 (seis) horas, sem ônus e no interesse da administração, desde que haja voluntariedade e concordância do militar ajustado;V - assistir instruções ou palestras, sobre assuntos de interesse da instituição, no horário de folga do militar ajustado. <p>Art. 6º O requerimento do interessado em firmar o TAC até o final da instrução do processo disciplinar, previsto no § 3º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06, diz respeito à retratação do acusado que recusou o ajustamento de conduta, proposto pelas autoridades competentes, antes da instauração do processo.</p> <p>§ 2º As medidas de caráter educativo, previstas no § 5º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06 poderão ser cumulativas desde que não ultrapassem o limite de 02 (duas)</p>
DECISÃO: PROVIDENCIAR TAC, ___ SERVIÇO EXTRA.
8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS
9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE
Esta Comando fiscalizará o cumprimento da medida cominada ao policial militar ajustado, por meio da escala de serviço especial para apresentação, a qual nos será encaminhada cópia, bem como a fiscalização feita pelo Oficial responsável pela 2ª seção, e demais graduados competentes para tanto.
10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

O 3º SGT PM RG 28194 **ROSYNALDO** SARMENTO BARBOSA, reconheceu a irregularidade cometida, e em caso de descumprimento, não adequando seu comportamento, será sancionado com 10 (DEZ) dias de suspensão, bem como abertura de Processo Administrativo Disciplinar, conforme preceitua o art. 50, inciso I, alínea a e Art. 77-E inciso § 2º.

11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR

SIM () NÃO (X)

12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC

O Policial Militar ajustado declara, ainda:

I-estar o militar, no mínimo, no comportamento; **EXCEPCIONAL**.

II- Não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e

III- Não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.

13 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES

Bragança-PA, 12 de janeiro de 2024.

ASSINATURA DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO:

ASSINATURA DA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE:

ASSINATURA DA TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA DA TESTEMUNHA 02:

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 002/2024 - 16º BPM - REFERENTE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 001/2024 - 16º BPM

O COMANDANTE DO 16º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 107 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, atentando aos preceitos do Art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988, e face ao disposto nos documentos anexos a presente portaria, cópia da Portaria 001/2024 – SIND/16º BPM, anexa a esta Portaria.

RESOLVO:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o SUBTEN PM RG 21988 **ELVIO** FONSECA JUNIOR, pelo 1º SGT PM RG 23731 **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA**, do 16º BPM, como encarregado das investigações, referente a presente SINDICÂNCIA, delegando-vos para esse fim, todas as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Altamira/PA, 16 de janeiro de 2024.

WAGNER JORGE VINAGRE MENDES – CEL QOPM RG 27280

COMANDANTE DO 16º BPM

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL IX

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 007/2023 - 14° BPM

Sindicante: 2° SGT PM RG 23197 **MARCOS JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA.**

Sindicado: SD PM RG 42107 **RHUANNELSON DE SOUSA FERREIRA.**

Defensor (a): Não houve.

Documento Origem: Parte S/Nº/2023, de 15 de setembro de 2023, firmada pelo SD PM RG 42107 RHUANNELSON DE SOUSA FERREIRA; BO N° 00087/2023.101761-5.

O COMANDANTE DO 14° BPM, com base na Sindicância instaurada para apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila, no documento acostado a referida portaria, onde versa sobre o extravio de 01 (um) carregador de pistola nº SLS 22513 com 10 (dez) munições de nº BUX 15 do mesmo calibre, material carga do 14° BPM/PMPA, o qual estava na responsabilidade do SD PM RG 42107 RHUANNELSON DE SOUSA **FERREIRA**, fato ocorrido no dia 01/09/2023, por volta de 14h10min.

RESOLVE:

a) **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou a Sindicante, de que há indícios de crime, a ser atribuído ao policial militar, SD PM RG 42107 RHUANNELSON DE SOUSA **FERREIRA**, pertencente ao efetivo do 14° BPM, à época do fato, pois ficou comprovado no bojo dos autos que o policial militar em epígrafe, não teve o devido zelo com o material da Fazenda Estadual vindo a perder 01 (um) carregador e 10 (dez) munições calibre .40, carga da PMPA, configurando, em tese, conduta prevista no Art. 303, § 3º do Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969.

b) **CONCORDAR** que há indícios de transgressão da disciplina policial militar, por parte do SD PM RG 42107 RHUANNELSON DE SOUSA **FERREIRA**, por ter no dia 01 de setembro de 2023, durante uma viagem ao município de Conceição do Araguaia, extraviado 01 (um) carregador de pistola calibre .40, nº patrimônio SLS 22513 com 10 (dez) munições do mesmo calibre, os quais estavam sob sua responsabilidade.

c) **JUNTAR** a presente solução administrativa aos Autos. Providencie o P/2;

d) **SOLICITAR** a publicação da presente Solução Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o P/2;

e) **REMETER** uma via digitalizada dos autos à JME via PJE. Providencie o P/2;

f) **REMETER** uma via digitalizada dos autos ao 1º Batalhão de Polícia Rural (Marabá)/CPE, solicitando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 42107 RHUANNELSON DE SOUSA **FERREIRA**. Providencie o P/2;

g) **ARQUIVAR** a 1ª via dos Autos da presente Sindicância na 2ª Seção. Providencie o P/2;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Barcarena-PA, 19 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA SILVA - TEN CEL QOPM RG 27318

COMANDANTE DO 14° BPM

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 014/2023-P2/32° BPM/CPR IX.

REFERÊNCIA: Sindicância de Portaria n° 014/2023-32° BPM/CPR IX, de 27/11/2023.

DOCUMENTO ORIGEM: Termo de declaração prestado pelo senhora RENATA DO CARMO SILVA DOS SANTOS, prestado no dia 23/11/2023, na sala onde funciona a 2ª Seção do 32° BPM/CPR IX.

Da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Comandante do 32° Batalhão de Polícia Militar, por intermédio da portaria acima descrita, tendo como Sindicante, o 2° SGT PM RG 14801 SAUL SÉRGIO DINIZ DE MORAES, do 32° BPM/CPR IX/1ª CIA, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazido a baila, por terem, em tese, no dia 23/11/2023, por volta das 10h00min, arrombado a porta da parte de trás do imóvel localizado à Travessa São João, n° 227, bairro Cidade Nova, em Cametá, pertencente à senhora RENATA DO CARMO SILVA DOS SANTOS, e terem supostamente subtraído a importância de R\$ de 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Considerando os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, que regem a administração pública.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado deste procedimento e decidir de acordo com o apurado neste procedimento:

1. Não há elementos que evidencie a existência de crime de natureza militar ou comum, nas condutas, dos policiais militares do 32° BPM/CPR IX, conforme ficou demonstrado nesta Sindicância;

2. Não indícios de transgressão disciplinar policial militar nas condutas dos policiais militares pertencentes ao 32° BPM/CPR IX, por falta de provas materiais e testemunhas, conforme ficou demonstrado nestes autos;

3. **ENCAMINHAR** a solução para Ajudância Geral da PMPA, para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a 2ª Seção;

4. **ANEXAR** a presente Solução ao procedimento. Arquiva (1ª e 2ª) via dos autos na 2ª Seção do 32° BPM/CPR IX. Providencie a 2ª Seção;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Cametá/PA, 15 de janeiro de 2024.

CARLOS ALEX **VALINO** FIGUEIREDO – CAP QOPM RG 36434

RESPONDENDO PELO COMANDO DO 32° BPM

SOLUÇÃO DA PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 015/2023-P2/32° BPM/CPR IX.

REFERÊNCIA: Portaria de Apuração Preliminar n° 015/2023-32° BPM/CPR IX.

DOCUMENTO DE ORIGEM: Fatos trazidos alume no Processo n° 0801152-62.2023.8.14.0007, encaminhado pela Juíza de Direito Drª EMILIA PARENTE S. DE MEDEIROS, e seus anexos;

Da Portaria de apuração preliminar, instaurada pelo Comandante do 32° BPM/CPR IX, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Encarregado o 2° TEN QOPM RG

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

23931 LINO PAULO LIMA **PORTELA**, do 32º BPM/CPR IX/93º PEL, de Baião, para apurar no prazo legal, em que circunstâncias ocorreu os fatos trazido a baila, no dia 23/09/2023, por volta das 23h00min, na Avenida Norte-América, quando a guarnição motorizada efetuou a prisão em flagrante delito, do nacional HILDO CORRÊA MEDEIROS, o qual alega ter sofrido agressão física por parte dos policiais militares pertencentes ao efetivo do 32º BPM/CPR IX/93º PEL.

Considerando os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, que regem a administração pública.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada deste procedimento e decidir que:

1. **Não há indícios de crime de natureza comum ou militar**, atribuídos aos policiais militares: 3º SGT PM RG 36297 ANGEMILSON ALVES **CARDOSO**, 3º SGT PM RG 33118 ADENILSON NUNES DO **ESPIRITO SANTO** e SD PM RG 46269 **ESDRAS DIAS CARDOSO JÚNIOR**, todos do 32º BPM/CPR IX/93º PEL.

2. **Há indícios de transgressão da disciplina policial militar**, nas condutas dos policiais militares: 3º SGT PM RG 36297 ANGEMILSON ALVES **CARDOSO**, 3º SGT PM RG 33118 ADENILSON NUNES DO **ESPIRITO SANTO** e SD PM RG 46269 **ESDRAS DIAS CARDOSO JÚNIOR**, todos do 32º BPM/CPR IX.

3. **ANEXAR** a presente solução ao procedimento, arquivar (1ª e 2ª) via dos autos na 2ª Seção do 32º BPM/CPR IX. Providencie a 2ª Seção

4. **PUBLICAR** esta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação; Providencie a 1ª Seção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Cametá/PA, 16 de janeiro de 2024.

CARLOS ALEX **VALINO** FIGUEIREDO – CAP QOPM RG 36434

RESPONDENDO PELO COMANDO DO 32º BPM

PORTARIA N° 001/2024 – 47º BPM - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

O SUBCOMANDANTE DO 47º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, em exercício, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA–CEDPMPA), observados os preceitos do art. 5º da Constituição Federal, e considerando a Parte do livro do fiscal do dia, firmado pelo MAJ QOPM RG 32551 **ROMULO DOS SANTOS DA SILVA**, fiscal administrativo do 47º BPM, no dia 16/01/2024, conforme documentação em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar a conduta do 3º SGT PM RG 28629 **LUCIANO SILVA DA SILVA**, por ter faltado ao serviço de 24 horas, o qual estava escalado para a função de permanência do quartel, no dia 16/01/2024. Assim, teria infringido, em tese, o inciso XXVIII do Art. 37 do CEDPMPA,

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

caracterizando, em tese, Transgressão da Disciplina Policial-Militar de natureza GRAVE, conforme os incisos III e V do §2º do art. 31 do CEDPMPA, podendo ser sancionado até com **30 DIAS SUSPENSÃO DISCIPLINAR**.

Art. 2º **NOMEAR** o 2º TEN QOPM RG 42873 CLAUDIO GUERRA **PARAENSE** como Presidente do PADS, nos termos do Art. 108 do CEDPMPA, delegando, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 do CEDPMPA;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se.

Quartel em Moju/PA, 17 de janeiro de 2024.

ROMULO DOS SANTOS DA SILVA – MAJ QOPM RG 32551
RESPONDENDO PELO COMANDO DO 47º BPM

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL X **PORTARIA DE IPM N° 001/2024 – 46º BPM**

O COMANDANTE DO 46º BPM, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei nº 6.833, de 13 fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplinar da PMPA).

Considerando os fatos trazidos através da parte nº 005/2024 do 3º SGT PM RG 36174 **CARLOS ALEXANDRE DUARTE DAS NEVES**, os quais foram juntados na presente Portaria.

RESOLVO:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a materialidade e circunstâncias que fora danificada a alavanca da trava de segurança e retém do ferrolho da PT 940 N° SÉRIE SGZ55751 e N° Patrimonial PMPA 9885, conforme documentos anexos.

Art. 2º **DESIGNAR** 2º TEN QOAPM 28381 EVALDO SÁ DE **OLIVEIRA**, do 46º BPM, como presidente dos trabalhos referente a presente apuração, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem, nos termos do Art. 108 da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM).

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, previsto no Art. 20, do Decreto Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969.

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto na Lei Ordinária Estadual nº 6.833 (Código de Ética e Disciplinar da PMPA), no tocante as normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a 2ª Seção da 46º BPM;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Novo Progresso (PA), 14 de janeiro de 2024.
VICTOR CEZAR **GAMA** MONTEIRO – MAJ QOPM 30724
COMANDANTE DO 46° BPM

PORTARIA DE PADS N° 001/2024-46 BPM.

O COMANDANTE DO 46° BPM, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 107 c/c art. 26 da Lei n°. 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE n°. 30.624, de 15 FEV 2006, atentando aos preceitos Constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV, em face à Solução Administrativa de IPM de Portaria n° 01/2021-7ª CIPM, publicada em BI N° 002/2024.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar a serem atribuídas ao 3º SGT PM RG 33912 JONILSON PEREIRA **COELHO**, à época, CB PM, posto que ficou constatado nos autos do Inquérito que o policial militar, na data de 28/05/2021, que por volta das 19:00, extraviou a arma de fogo PISTOLA modelo 40, n° 3949 PM-PA SZH 83754 MARCA TAURUS, com 01 (um) carregador e 10 (dez) munições, de propriedade da PMPA tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, os quais estavam sob sua cautela permanente, por não ter tomado os devidos cuidados com a material bélico o qual possuía total responsabilidade de cuidado e zelo, conforme se depreende dos fatos apurados em face ao IPM de portaria n° 01/2021-7º CIPM.

Art. 2º **DESIGNAR** 3º SGT PM RG 27380 **CÁSSIO** REIS RODRIGUES, desta OPM, como Presidente dos trabalhos referente a presente apuração, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, nos termos do Art. 108 da Lei n°. 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM);

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias nos termos do Art. 110 da Lei n°. 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM).

Art. 4º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o Chefe do P-2;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Novo Progresso/PA, 19 de janeiro de 2024.
VICTOR CEZAR **GAMA** MONTEIRO – MAJ QOPM RG 30724
COMANDANTE DO 46° BPM

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XI**
- **SEM REGISTRO**

ADITAMENTO AO BG N° 015 II, de 22 JAN 2024

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XII**
- **SEM REGISTRO**

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XIII**
- **SEM REGISTRO**

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XIV**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

MARCELO MANGAS DA SILVA – CEL QOPM RG 26287
AJUDANTE GERAL DA PMPA